



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- ASSESSORIA JURÍDICA -

Parecer Jurídico nº. 28/2016

Referência: Projeto de Lei nº. 042/2016

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 135.100,00 (cento e trinta e cinco mil e cem reais), assim discriminados: Setor de Laboratório - equipamento e material permanente".

i. RELATÓRIO.

Esta Assessoria Jurídica foi instada a se pronunciar sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 042/2016, de autoria do Executivo Municipal.

Visa-se, com o projeto de lei em questão, autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 135.100,00 (cento e trinta e cinco mil e cem reais), para aquisição de equipamentos e material permanente para o Setor de Laboratório do Município de Santo Antônio da Platina; bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e LDO 2016.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo é de que:

"Através da Resolução da SESA nº. 008/2016 (cópia anexa) da Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual da Saúde, o Município de Santo Antônio da Platina aderiu através Fundo Municipal de Saúde ao Incentivo Financeiro de Custeio e Capital referente ao Fortalecimento dos Laboratórios Municipais de Saúde.

REG Nº 3063/2016
Data: 17/08/16 às 11 h 50 min
Nome: Rejeil Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

A Secretaria Estadual de Saúde repassou para o Município de Santo Antônio da Platina, através do incentivo supracitado, a título de Custeio, o valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), bem como o correspondente a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para investimento em equipamentos.

Os equipamentos a serem adquiridos pelo Município, bem como suas quantidades e valores estão especificados no Plano de Aplicação dos recursos (cópia anexa).

Em virtude dos benefícios oriundos deste incentivo financeiro, melhores condições estruturais para o Laboratório Municipal, bem como para o atendimento aos munícipes platinenses, contamos com a aprovação do Projeto em tela”.

Além da justificativa apresentada o projeto está instruído com pareceres favoráveis do Jurídico e da Contabilidade, estimativa de impacto orçamentário e financeiro, declaração do ordenador da despesa, ofícios nº. 476/2016 e 479/2016 da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a suplementação de recursos para aquisição, respectivamente, de equipamentos e insumos e materiais de consumo para o Laboratório Municipal, Detalhes do Pagamento, Resolução SESA nº. 008/2016 que autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao incentivo financeiro de custeio e capital referente ao Fortalecimento dos Laboratórios de Saúde Pública do Estado do Paraná e Anexo I, o respectivo Plano de Aplicação com a discriminação dos itens a serem adquiridos e os respectivos valores estimados e; por fim, os extratos bancários relativos aos referidos repasses.

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade, que em seu parecer entendeu que o presente projeto encontra-se amparado pela legislação vigente.

É o relatório.

ii. ANÁLISE.

No caso em tela, conforme apontado na justificativa, o Chefe do Poder Executivo tem a intenção de obter autorização legislativa para a abertura de crédito



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

adicional especial, com o fim de melhorar as condições estruturais do Laboratório Municipal e melhor atender aos munícipes platinenses que dele necessitam. Segundo se noticia na proposição, por meio do Programa de Fortalecimento dos Laboratórios de Saúde Pública do Estado do Paraná a Secretaria Estadual de Saúde repassou ao Município, a título de incentivo financeiro de custeio e capital, o valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) para aquisição de insumos e materiais de consumo, bem como o correspondente a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para investimento em equipamentos, em benefício do Laboratório Municipal; que serão utilizados em conformidade com o Plano de Aplicação elaborado pelo próprio ente repassador.

Para tanto, além de abrir os referidos créditos no corrente exercício financeiro, pretende compatibilizá-los aos programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016.

Como sabido, o orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Durante a execução da Lei Orçamentária Anual - LOA, todavia, podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que demandam a necessidade de realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei. Assim, para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução.

Tais mecanismos retificadores são conhecidos como Créditos Adicionais. Com efeito, nos termos do art. 41 da Lei nº 4.320/64, estes são assim considerados:

Art. 41. *Os créditos adicionais classificam-se em:*

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (destaque nosso)***
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Assim, a Lei nº 4.320/64 permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento a novos contextos. Essas alterações na lei orçamentária, que ocorrem ao longo do processo de sua execução, são efetivadas através dos créditos adicionais que estão descritos na referida lei, estando, entre eles, os créditos especiais - como no presente caso - que são os destinados a despesas para as quais não haja dotação específica, consoante dispõe o inciso II, do art. 40, daquele diploma legal.

O orçamento, portanto, não deve ser "engessado" de modo a obrigar os administradores a seguir exatamente todas as despesas previstas nos programas de trabalho e obedecendo ainda à natureza da despesa, haja vista que, durante a sua execução podem surgir várias situações não previstas quando de sua elaboração.

Destarte, constatada a possibilidade de abertura de novas dotações, volvendo ao projeto de lei, a proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade **no que concerne à competência** (art. 5º, "caput" e inciso I), **e quanto à iniciativa**, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 83 e incisos II, III, XV, XXI e XXXI), vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso para atender assunto de interesse local; sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Santo Antônio da Platina.

Já no que se refere aos requisitos para a abertura do referido crédito, prevê a legislação que será necessária, além de exposição de motivos, a indicação do recurso disponível para cobrir a despesa que se pretende custear com a sua abertura. Nesse sentido, o art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, *in verbis*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Na mesma direção, a nossa Carta Magna, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento, estabelece a imprescindibilidade de autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial, bem como a indicação dos recursos utilizados para tal fim, conforme disposição expressa:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (grifo nosso)

Pois bem, no que concerne à **exposição justificativa**, verifica-se que a proposição legislativa em epígrafe é salutar, pois tem por objetivo dar cumprimento a Programa do Governo Estadual "Fortalecimento dos Laboratórios de Saúde Pública do Estado do Paraná", de incentivo financeiro de custeio e capital, ao qual o Fundo Municipal de Saúde aderiu por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e; assim, melhorar as condições estruturais da Farmácia Municipal e melhor atender aos munícipes platinenses que dela necessitam.

Ademais, os créditos pretendidos encontram-se em conformidade com o Anexo I da Resolução nº. 008/2016 do SESA, com o Plano de Aplicação elaborado pelo próprio Estado do Paraná para auxiliar os Municípios habilitados no planejamento e na execução dos recursos/incentivos repassados e, também, com os extratos bancários anexos.

No mais, quanto aos recursos, ressalte-se que os principais disponíveis para abertura de créditos suplementares e especiais estão descritos no parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64 e no parágrafo oitavo do artigo 166 da CF/88, sendo:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifo nosso)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las; e

V- os recursos que ficarem sem despesas correspondentes, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

No caso em tela, o projeto de lei **indicou como recurso disponível** para abertura do crédito adicional especial pretendido o excesso de arrecadação nas Fontes de Recursos 497 (Vigilância em Saúde) e 500 (Bloco de Investimentos), em decorrência da Resolução do SESA nº. 008/2016 da Secretaria Estadual de Saúde, nos valores de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) e R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais); totalizando a quantia de R\$ 135.100,00 (cento e trinta e cinco mil e cem reais); logo, esses recursos se encontram entre os previstos pela referida legislação.

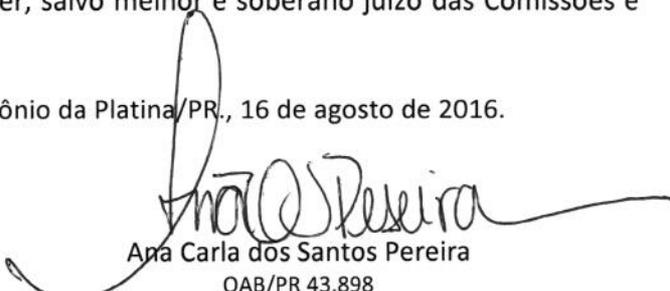
Por fim, quanto aos **aspectos de ordem orçamentária e financeira**, conforme informação contida no documento de fls. 06 e no próprio parecer contábil desta Casa, entende-se que a matéria em destaque não causará nenhum impacto ao orçamento municipal, pois não ocorrerá aumento de despesa; o que ocorrerá, conforme já mencionado, é a criação de uma nova despesa que será custeada com recursos financeiros recebidos da Secretaria Estadual de Saúde (SESA).

iii. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, pelos documentos ora analisados e pelo que dita a Lei nº. 4.320/64 esta Assessoria Jurídica Legislativa não vislumbra óbices à regular tramitação do Projeto de Lei nº. 042/2016; razão pela qual emite parecer favorável, no sentido de que seja autorizada a abertura do crédito adicional especial no valor de até R\$ 135.100,00 (cento e trinta e cinco mil e cem reais) em favor do Laboratório Municipal de Santo Antônio da Platina, bem como autorizada as alterações na legislação orçamentária municipal (LDO e PPA) para aquisição de equipamentos, insumos e materiais de consumo, na forma pretendida pelo Executivo.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Santo Antônio da Platina/PR., 16 de agosto de 2016.


Ana Carla dos Santos Pereira

OAB/PR 43.898

Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015